

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 57 , 2023
Data 2 , 06 , 2023
Horário 0 H 04 Min
Dia 00 A 27 A -feira
Secretário (a) Executivo da CMP
(UV 1674), UE 3, MENTA)
Secretário Executivo

Mensagem nº. 18/2023

de 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, do Município de PIANCÓ

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 164.451,76 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA Prefeito

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB APROVADO PELA UNANIMIDADE (§) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 06 do 07 de 2023.

Edgar Valdevino Lima Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Projeto de Lei nº 4 6/2023.

Piancó, 19 de junho de 2023.

GAMARA MUNICIPAL DE PIANCO Secretaria Legislativa
PROTOCOLO
140 00 23
Proposição Nº 110 /20 &
Recebido em VI
Maters h 10 min
Lucas Mateus Diretor de Assessoramento
Legislativo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 164.451,76 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1006 2068 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

Elementos de Despesas:

Recurso Fonte: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas R\$ 47.411,44

Recurso Fonte 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Finalidade ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e sua fonte de recurso específica

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 19 de junho de 2023.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 164.451,76 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1006 2068 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura

Elementos de Despesas:

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportiva	RS 87.126,54
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	R\$ 29.913,78

Recurso Fonte: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas R\$ 47.411,44

Recurso Fonte 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Finalidade ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e sua fonte de recurso específica

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 19 de junho de 2023.

DINO DE ARAUJO PEREIRA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 164.451,76 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2023 tendo como fonte de recursos provenientes Lei Paulo Gustavo conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022 : 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Piancó-PB, 19 de junho de 2023.

DANIEL GALDINO DÈ ARAUJO PEREIRA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

Projeto de Lei Ordinária nº 46/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que

menciona e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O <u>Projeto de Lei nº 46/2023</u> de Autoria do Poder Executivo, foi protocolado nesta Casa no dia 21/06/2023, tombado sob o nº 140/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a <u>autoria</u>, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó - Estado da Paraíba, 05 de julho de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, reunida no dia 06 de julho de 2023, às 10h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão — Membro da Comissão e da Vereadora Maria de Fátima Militão — Membro Suplente, convocado mediante ausência justificada do Vereador José Soares de Souza, <u>decidiram o seguinte</u>:

Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, OPINAMOS PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 21/06/2023, por estar em consonância com os procedimentos legislativos e estar em perfeita harmonia com as peças financeiras e orçamentárias da municipalidade, devendo seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó - Estado da Paraíba, 06 de julho de 2023.

José Luiz da Silva Filho

Presidente da Comissão

Antonio Walace Pereira Militão

Membro da Comissão/ Relator

Maria de Fátima Militão

Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, reunida no dia 06 de julho de 2023, às 10h30min, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão) e tendo a presença da Vereadora Maria de Fátima Militão – Membro da Comissão e do Vereador José Luiz da Silva Filho – Membro Suplente, convocado mediante ausência justificada do Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza, decidiram o seguinte:

Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, OPINAMOS PELA LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 21/06/2023, por estar em consonância com os procedimentos legislativos e não afrontar nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações atinentes ao tema, devendo seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 06 de julho de 2023.

Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Comissão

Maria de Fátima Militão

Membro da Comissão/ Relatora

José Luiz da Silva Filho Membro da Comissão